



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Sergipe, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Ministério Público, para os fins que especifica.

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, ente federado, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SSP** com inscrição no CNPJ/MF nº 13.128.798/0021-47, com endereço na Praça Tobias Barreto, nº 20, bairro São José, CEP 49.015-130, Aracaju (SE), neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, **JOÃO ELOY DE MENEZES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, doravante denominado **MP/SE**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida**, brasileiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 511.390.905-00, residente e domiciliado nesta Capital:

Considerando que a operacionalidade de um sistema de radiocomunicação é essencial à atividade policial e, por consequência, à segurança pública;

Considerando a necessidade de incrementar o uso de tecnologia digital na prestação dos serviços, promovendo o uso mais eficiente do espectro de radiofrequências, ponto indispensável na modernização estrutural e no alcance de grau elevado de segurança na comunicação policial, evitando assim as interceptações das mensagens por pessoas não autorizadas, e possibilitando o compartilhamento e a integração de dados, o que promoverá melhores resultados no atendimento à população;

Considerando o interesse dos partícipes na ampliação do sistema digital nas áreas urbanas e rurais de todo o Estado de Sergipe;

Considerando, por fim, que a celebração deste acordo NÃO envolve repasse de recursos financeiros, de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

modo que, as despesas decorrentes dele correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias dos partícipes;

RESOLVEM as partes celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhando equipamentos e infraestrutura de radiocomunicação, entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Sergipe e o Ministério Público.

O compartilhamento a que se refere o objeto visa manter em pleno funcionamento, modernizar e ampliar o sistema de radiocomunicação digital (rede rádio), através da disponibilização de Sites de Telecomunicação por parte da SSP/SE, o que viabilizará a implantação da rede digital de radiocomunicação por parte do Ministério Público, no âmbito do Estado de Sergipe, colaborando com o fortalecimento de uma infraestrutura comum e de uso mútuo;

Finalmente, pretende contribuir para o desenvolvimento das ações de segurança pública a serem desempenhadas pelo Ministério Público e pelos órgãos de segurança pública de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

1. COMPETE A DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar os serviços incidentes sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, relacionados ao presente ACORDO.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Compartilhar com o MP seus equipamentos e infraestrutura de radiocomunicação digital;

Indicar 02 (dois) servidores para interlocução e participação na gestão administrativa da Rede do MP, especificamente no que se referir aos interesses da SSP/SE;

Promover os atos necessários ao licenciamento de seus equipamentos junto à ANATEL e, quando for o caso, nesse contexto, subsidiários a ações eventualmente apoiadas pelo MP;

Manter o cadastro atualizado dos transceptores licenciados na rede, através de aplicativo específico, disponibilizado pelo MP;

Promover a disponibilização de softwares de programação específicos para os modelos de transceptores utilizados pela SSP/SE, técnica e administrativamente compatíveis com a Rede do MP, para viabilizar a autonomia dos procedimentos de configuração de terminais; e

Responsabilizar-se pela integridade, manutenção, funcionamento e salvaguarda das instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas, assim como proteger contra turbacão ou esbulho os equipamentos de sua propriedade e por todos os danos comprovadamente causados por seus funcionários, colaboradores, representantes ou contratados ao outro partícipe, decorrentes da utilização incorreta dos itens compartilhados.

2. COMPETE AO MP:

Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste ACORDO, em especial, sobre aqueles que produzam efeitos sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste e, ainda, auxiliar no que lhe couber, na execução do pactuado na CLÁUSULA SEGUNDA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

A responsabilidade pelas atividades e todas as despesas decorrentes do planejamento, gestão e manutenção da Rede Digital (nós centrais, ERB's, controladores, hardwares



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

softwares de gerenciamento do Sistema de Radiocomunicação, dentre outros), por se tratarem de recursos gerenciais da infraestrutura do MP que atuarão sobre o segmento agregado da SSP/SE garantindo, assim, os níveis de disponibilidade pactuados;

Manter uma equipe técnica qualificada e instalações para efetuar a gestão da Rede e seus contratos de serviços;

Promover a regularização da Rede junto a ANATEL e auxiliar, caso necessário, na atividade de licenciamento dos equipamentos e infraestrutura da SSP/SE;

Disponibilizar os recursos da rede TETRA, dentro das possibilidades técnicas e da capacidade existente na rede;

Disponibilizar aplicativo para manutenção de cadastro de informações precisas sobre os transceptores licenciados na rede do MP, em uso pela SSP/SE, para o gerenciamento destes ativos, com o fornecimento de contas de usuários e senhas necessárias;

Promover a criação e, posteriormente, disponibilizar a Máscara de Grupos de Conversação, à SSP/SE, de forma a tornar possível a autonomia nos procedimentos de configuração de terminais para habilitação na Rede do MP;

Instalar câmeras de monitoramento e sistema de alarmes para os 16 sites de radiocomunicação digital, podendo ser realizado em fases de prioridade;

Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Acordo, mediante proposta do outro partícipe, fundamentada em razões concretas que a justifique.

3. Compete aos Partícipes em comum:

Comunicar, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados (sites e/ou redes) que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Acordo e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;

Executar as atividades pertinentes ao presente ACORDO de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações outorgadas pela ANATEL, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como o atendimento de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços;

Obter, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura da rede;

Arcar com todos os custos pertinentes a instalação, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente ACORDO;

Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades relacionadas ao compartilhamento dos sites e da infraestrutura que compõe uma rede de telecomunicações, ou de atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste ACORDO;

Manter devidamente atualizados os nomes dos funcionários que podem acessar o sítio de telecomunicação e as demais infraestruturas necessárias ao funcionamento da rede, se houverem;

Parágrafo único. Os convenientes não serão responsáveis por compromissos assumidos por qualquer uma das partes com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Na execução do ACORDO, serão levados em consideração os termos dos Anexos indicados abaixo, que integram o presente documento como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I: Plano de Trabalho;
- Anexo II: Manifestação Técnica;
- Anexo III: Autorização de Encaminhamento de Pactos - AEP
- Anexo IV: Infraestrutura e/ou Rede da SSP/SE
- Anexo V: Infraestrutura e/ou Rede do Ministério Público

Na execução do Acordo, ainda serão levados em consideração o cumprimento das seguintes etapas, conforme estipulação prévia em Plano de Trabalho:

Etapa - Elaboração bilateral dos procedimentos a serem seguidos para realização do objeto do Acordo de Cooperação Técnica com estipulação das atribuições e obrigações de cada uma das partes e a consequente formalização do Acordo.

Etapa - Liberação por parte da SSP/SE, do acesso aos sites e infraestruturas de telecomunicações a que tenha controle, para que o MP promova a implantação, instalação e configuração da rede digital de radiocomunicação.

Etapa - Ingresso na rede de radiocomunicação digital do MP por parte da SSP/SE e configuração dos seus terminais.

O presente acordo permitirá o acesso recíproco aos sites e à rede de telecomunicações, nas hipóteses, limites e condições previstos neste instrumento, o que não implicará em transferência direta nem indireta de propriedade dos itens compartilhados.

O compartilhamento previsto nesse Acordo, condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnicas, limitando-se, ainda, à capacidade excedente de INFRAESTRUTURA.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

O compartilhamento não poderá, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelos partícipes, dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes.

As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes se obrigam a guardar absoluta confidencialidade sobre documentos e informações que tenham acesso por força deste ACORDO, além disso se comprometem a:

A não revelar e nem utilizar, direta ou indiretamente, informações ou conhecimento adquirido decorrentes desta relação em outros serviços que não os previstos neste ACORDO;

A tomar todas as medidas necessárias, tanto no âmbito de seus servidores quanto no de recursos humanos terceirizados que possam ter alguma relação com este acordo, para que seja assegurado o cumprimento do que prevê esta cláusula de confidencialidade;

Ambas as partes se comprometem, finalmente, a guardar em mais absoluto sigilo os dados de caráter pessoal e institucional que tiverem acesso e observar toda a legislação pertinente à salvaguarda de informações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O Partícipe que comprovadamente causar danos a instalações prediais e/ou a equipamentos do outro, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão apurados pelo prejudicado por meio de relatórios que deverão indicar os respectivos prejuízos.

Apurados os danos, ao partícipe que os tiver dado causa, caberá:

2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Quando se tratar de instalações prediais, o ressarcimento dos danos, que se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) na sua impossibilidade, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional;

Quando se tratar de equipamentos, o ressarcimento dos danos, que se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) substituição por outro que se encontre em condições compatíveis; (iii) na impossibilidade das alternativas anteriores, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.

O ressarcimento acima não exclui do Partícipe prejudicado o direito de pleitear as perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

O presente instrumento não gera transferência de recursos entre as partes, devendo cada partícipe arcar com os custos pertinentes à execução dos respectivos serviços tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, por conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Havendo interesse dos convenientes o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas legais, desde que mantido o objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A extinção do presente Termo de Cooperação Técnica dar-se-á:

1. mediante denúncia da parte interessada, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. por rescisão caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas, incorrendo nas responsabilidades legais;
3. pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

Parágrafo único. A denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica não prejudicará as atividades então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A SSP de Sergipe providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado de Sergipe - até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de até vinte dias, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelos respectivos órgãos, bem como enviará, até o quinto dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial de Sergipe cópia do presente Instrumento a Colênda a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica e dos termos aditivos que dele sejam originários, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

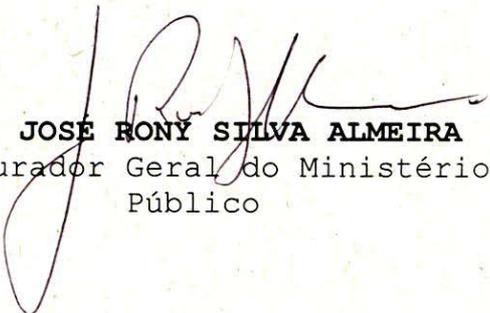


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, lido e achado conforme, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal, que vai devidamente assinado abaixo pelas partes e testemunhas.

Aracaju, 10 de NOVEMBRO de 2017.


JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado da Segurança
Pública de Sergipe


JOSÉ RONY SILVA ALMEIRA
Procurador Geral do Ministério
Público

TESTEMUNHAS:

1 -

NOME:

CPF:

2 -

NOME:

CPF: